



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Concurso Público

Procedimento N.º 23/2015

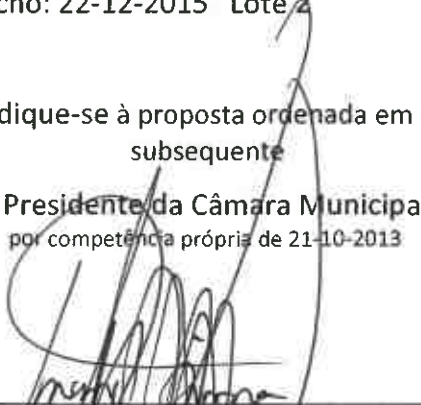
“Iluminação de Natal e Fim de Ano, com Fogo de Artifício no Município de Porto Moniz 2015-2018”

Informação Final

Despacho: 22-12-2015 Lote 2

Adjudique-se à proposta ordenada em lugar
subsequente

O Presidente da Câmara Municipal,
por competência própria de 21-10-2013


João Emanuel Silva Câmara

dezembro de 2015



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Final, nos termos do qual se procedeu à manutenção das conclusões do relatório preliminar da análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do Procedimento de Contratação, para o LOTE 2, por concurso público, denominado “**Iluminação de Natal e Fim de Ano, com Fogo de Artifício no Município de Porto Moniz 2015-2018**” – Procedimento N.º 23/2015 –, foi notificado, via plataforma eletrónica, o **Concorrente Pirotecnia Atlântica, Lda.**, e os demais concorrentes também tiveram conhecimento dessa notificação, para nos termos do artigo 17.º do Programa de Procedimento, e no prazo de **10 dias úteis**, proceder à entrega dos documentos de habilitação.

Dentro do prazo estabelecido não foram apresentados documentos de habilitação, nem a empresa se mostrou contactável, às inúmeras tentativas de contato efetivadas para alertar do terminus do prazo.

Contudo, e de acordo com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) o prazo de apresentação dos documentos de habilitação foi prorrogado por mais 1 dia útil, o que fez 3 dias consecutivos, em 2015-12-18, atendendo á natureza do fornecimento iniciar-se a 31 de Dezembro, para que a empresa se pronuncia-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia e novamente a empresa mostrou-se incontactável e não apresentou os referidos documentos, nem se manifestou por escrito, ou outra forma, impossibilitando a efetivação da adjudicação.

Desta forma nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos de habilitação exigidos nem foram invocadas razões para a sua não apresentação, pois a empresa não se pronunciou por escrito nem esteve contactável, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri do procedimento delibera no sentido de propor, nesta informação sobre o Relatório Final, a **adjudicação** à proposta ordenada em lugar subsequente ao **Concorrente Pirotecnia Minhota, Lda.** para o seguinte Lote:

Lote 2 – Fornecimento e lançamento do fogo de artifício pelo valor máximo estimado de **12.600,00 EUR (doze mil e seiscientos euros)**, com um valor anual estimado de **4.200,00 EUR (quatro mil e duzentos euros)** aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Porto Moniz, 22 de dezembro de 2015

O Júri

Luís Teixeira

Jorge Filipe Góis Ğaranito

José Manuel Conceição Gouveia